Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 465/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9782/2018
PROTOCOLO	: 1927847
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS
RESPONSÁVEL	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. CONCURSO PÚBLICO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10689/2018 que decidiu pela regularidade Concurso Público realizado pelo Município de Figueirão/MS, materializado pelos Editais de Abertura n. 01/2018, de Inscritos n. 5/2018, de Aprovados n. 17/2018 e de Homologação (Decreto P/N. 046/2018) e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito do Município à época pela remessa dos documentos que instruem o feito ao SICAP fora do prazo.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com a redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 94-95.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, haja vista que a multa aplicada foi quitada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 13181/2021.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP